

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO – ESTAMOS JUNTOS UNIFACS **REGULAMENTO**

OBJETO

1. O “Programa de Apoio Financeiro – Estamos Juntos UNIFACS” (“Programa Estamos Juntos UNIFACS”) consiste na concessão de parcelamento equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades em aberto dos meses de abril, maio e junho do ano de 2020, o qual será disponibilizado conforme ordem de solicitações e desde que cumpridos todos os requisitos deste Regulamento.

1.1. No âmbito deste Programa, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades em aberto de abril, maio e junho de 2020, deverá ser pago nas datas previstas para vencimento mensal das parcelas e o saldo devedor (os 50% restantes) deverá ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e sucessivas, através de boleto bancário, sendo certo que a primeira parcela tem vencimento em 15 de julho de 2020 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

REQUISITOS E CONDIÇÕES

2. Com base neste Regulamento, a IES irá conceder parcelamentos equivalentes à 1300 estudantes de Graduação (exceto Medicina) e 67 estudantes de Medicina relativos a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades em aberto dos meses de abril, maio e junho do ano de 2020, conforme as regras constantes deste Regulamento.

3. Constituem requisitos obrigatórios para a concorrer ao Programa Estamos Juntos UNIFACS:

- I. Ser aluno dos cursos de Graduação da UNIFACS, com o vínculo ativo.
- II. Inscrever-se no Programa Estamos Juntos UNIFACS no Portal do Estudante, por meio do requerimento “Financiamento Estamos Juntos”, até o dia **31/05/2020**.
- III. Não possuir pendência financeira com a UNIFACS até a data da solicitação, observado o item VII abaixo.
- IV. Não ser beneficiário de qualquer outro financiamento estudantil.
- V. Demonstrar efetiva perda renda do seu grupo familiar decorrentes da situação gerada pela COVID-19, no período determinado para quarentena.
- VI. Apresentar, impreterivelmente, todos os documentos listados no item 5 deste Regulamento.
- VII. Estar com acordos de negociação anteriores e as mensalidades de janeiro, fevereiro e março de 2020 adimplentes.
- VIII. Realizar o pagamento do boleto referente à primeira parcela deste Programa em até 72 horas úteis;
- IX. Manter-se adimplente e ativo durante o período do parcelamento.

Parágrafo primeiro: Para fins deste regulamento, serão considerados membros do grupo familiar as pessoas que residem no mesmo endereço, tais como pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a), sogro(a), cunhado(a), cujos vínculos deverão ser comprovados por meio dos documentos legais aplicáveis.

Parágrafo segundo: O Programa Estamos Juntos UNIFACS está condicionado ao cumprimento de todas as regras previstas neste Regulamento.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

4. O aluno interessado deverá apresentar sua solicitação através do requerimento Financiamento Estamos Juntos exclusivamente por meio do Portal do Estudante, **até 31/05/2020**, anexando os documentos comprobatórios exigidos neste Regulamento.

Parágrafo primeiro: Será indeferido o requerimento desprovido dos documentos referidos no item 5 deste Regulamento, bem como com documentos incompletos ou que não comprovem adequadamente as informações declaradas.

Parágrafo segundo: Todos os documentos deverão, obrigatoriamente, ser apresentados no momento da abertura do requerimento, não sendo admitida a complementação posterior de documentos. Caso o interessado abra mais de um requerimento, apenas o primeiro deles será analisado, sendo os demais automaticamente indeferidos. Não é possível enviar os documentos por outros meios que não seja via o requerimento específico da Financiamento Estamos Juntos no Portal do Estudante.

Parágrafo terceiro: a UNIFACS reserva-se no direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação dos documentos originais, devendo o aluno cumprir a solicitação no prazo estipulado, sob pena de indeferimento ou cancelamento do benefício.

Parágrafo quarto: A UNIFACS reserva-se no direito de suspender o parcelamento, caso sejam encontradas divergências no cumprimento do regulamento, mesmo após o seu deferimento. Nesse caso os valores a pagar serão antecipados e cobrados em parcela única.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO

5. Para se candidatar ao Programa Estamos Juntos UNIFACS, o aluno deverá apresentar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

1. Documento de identificação do aluno e dos demais membros do grupo familiar:
 - Carteira de Identidade; ou
 - Carteira Nacional de Habilitação; ou



- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso; ou
 - Passaporte emitido no Brasil; ou
 - CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social; ou
 - Menores de 18 (dezoito) anos poderão apresentar como documento de identificação a certidão de nascimento.
- II. Comprovante de residência do aluno e dos demais membros do grupo familiar:
- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel); ou
 - Boleto bancário de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional; ou
 - Fatura de cartão de crédito; ou
 - Declaração de residência do membro do grupo familiar e titular do comprovante, atestando a residência dos demais membros no seu endereço.
- III. Comprovante de rendimentos do aluno e demais membros do grupo familiar demonstrando efetiva perda de renda do seu grupo familiar decorrente da situação gerada pela COVID-19, no período determinado para quarentena.

Assalariados:

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa; e
- Cópia da CTPS, das páginas de identificação, contrato e página seguinte em branco, bem como atualização; e
- Demonstrativo de pagamento dos últimos 3 meses; e
- Termo de Compromisso de Estágio (se aplicável).

Empresários:

- Cartão CNPJ com a descrição da atividade econômica principal; e
- Cópia do documento societário que contenha o quadro de sócios; e
- Declaração assinada por um contador, contendo informações sobre a média de rendimentos mensais anteriores e posteriores ao início do período de quarentena.

Profissionais liberais e autônomos:

- Pró-Labore ou DECORE, anteriores e posteriores ao início do período de quarentena; e
- Extrato bancário, anteriores e posteriores ao início do período de quarentena; e
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da notificação de restituição, quando houver.

Trabalhadores informais:

- Declaração assinada por um contador, contendo a profissão e a média da renda mensal auferida, anteriores e posteriores ao início do período de quarentena.

Beneficiário do programa de auxílio governamental (coronavoucher)

- Extrato da conta com benefício.

IV. Documentos comprobatórios do vínculo familiar havido entre os seus membros (parágrafo primeiro do item 3).

Parágrafo primeiro: Os documentos acima deverão ser apresentados por todas as pessoas residentes no mesmo endereço (grupo familiar).

Parágrafo segundo: Serão aceitos exclusivamente os documentos listados no item 5 deste Regulamento ou qualquer outro que comprove a redução da renda familiar durante período da quarentena.

CARACTERÍSTICAS DO BENEFÍCIO

6.O parcelamento incidirá apenas sobre as parcelas regulares das mensalidades dos cursos de graduação, não contemplando disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão, de taxas da biblioteca e de serviços solicitados em caráter especial, tais como emissão de documentos, cursos de língua estrangeira, palestras, seminários, dentre outros serviços não relacionados ao contrato de prestação de serviços do curso ao qual se vincula o benefício deste instrumento.

6.1. O beneficiário do Programa deverá quitar o equivalente à 50% (cinquenta por cento) das mensalidades regulares de abril, maio e junho de 2020, nas datas previstas para vencimento mensal das parcelas e o saldo devedor (os 50% restantes) deverá ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e sucessivas, através de boleto bancário, sendo certo que a primeira parcela tem vencimento em 15 de julho de 2020 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

7. A fruição do benefício está condicionada à manutenção da quantidade de créditos financeiros durante todo o semestre. A UNIFACS reserva-se no direito de cancelar e estornar automaticamente e de forma definitiva, a qualquer tempo, o parcelamento se constatada a alteração de disciplinas ou a redução de crédito.

8. O parcelamento incidirá sobre as parcelas de abril, maio e junho do primeiro semestre de 2020. Portanto, não será concedida retroativamente para as parcelas já pagas ou vencidas.

9. As condições deste Regulamento somente serão mantidas desde que não haja interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico (trancamento, cancelamento, abandono ou desistência)

10. O parcelamento será cancelado em caso de aplicação de qualquer penalidade administrativa por violação do conforme Regimento Geral da Instituição, disponível em www.unifacs.br.

11. O parcelamento será cancelado, ainda, em decorrência do não pagamento de qualquer uma das parcelas da dívida confessada nas datas previstas, com o consequente vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como na perda de eventuais descontos concedidos pela UNIFACS para liquidação da dívida confessada, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido de multa de 2%, juros de mora ‘pro rata die’ de 12% ao ano, além de correção monetária pelo IGPM/FGV, tudo até a data do efetivo pagamento, sem qualquer aviso-prévio, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12. Os primeiros 1300 estudantes de Graduação (exceto Medicina) e 67 estudantes de Medicina que atenderem aos requisitos deste Regulamento e forem elegíveis ao Programa Estamos Juntos UNIFACS serão informados por meio de parecer e resposta ao requerimento aberto pelo interessado.

Parágrafo Primeiro: Após a divulgação do resultado, o interessado receberá, em seu email, o Termo de Renegociação e Confissão de Dívida, juntamente com o boleto da parcela equivalente à 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, sendo certo que o pagamento do referido boleto, até a data de vencimento, será condição obrigatória para a adesão ao Programa Estamos Juntos.

Parágrafo Segundo: O não pagamento do primeiro boleto será considerado motivo para cancelamento da concessão do benefício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13. O não cumprimento das condições previstas neste Regulamento implicará no automático cancelamento do benefício.

14. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, bem como de falsidade das informações prestadas pelo candidato implicará no imediato encerramento do incentivo e sujeitará o aluno às penalidades previstas no Código Penal e ao ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades usufruído.

15. São anexos deste Regulamento (i) Modelo para declarar conjuntamente residência e ausência de renda de menores de 18 anos; (ii) Declaração de Residência; (iii) Declaração de não exercício de atividade remunerada e de não recebimento de qualquer rendimento; e (iv) Termo de Renegociação e Confissão de Dívida.

16. Casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pelo [IES].

Salvador, 6 de maio de 2020

ANEXO I

(Modelo para declarar conjuntamente residência e ausência de renda de menores de 18 anos)

DECLARAÇÃO

(Lei n. 7.115/1983)

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de representante legal do(s) menor(es) _____, venho, por meio desta, com a finalidade de comprovar informações no processo de concessão de parcelamento junto a Universidade Salvador - UNIFACS referente ao Candidato _____, inscrito no CPF/MF nº _____, DECLARAR que o(s) referido(s) menor(es) não possuem renda própria (pensão, estágio ou trabalho remunerado), sendo isento(s) de declaração anual de imposto sobre a renda à Receita Federal, e reside(m) no seguinte endereço: _____.

Afirmo, ainda, estar ciente de que a declaração de informações falsas sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais, bem como o Candidato à reprovação ou perda do benefício.

Salvador/BA, [data atual] de [mês atual] de [ano atual].

[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(Lei n. 7.115/1983)

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, venho, por meio desta, com a finalidade de comprovar informações no processo de concessão de parcelamento junto a Universidade Salvador - UNIFACS referente ao Candidato _____, inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARAR** que _____, portador do CPF/MF nº _____ e do RG nº _____, é residente e domiciliado no seguinte endereço:

_____.

Afirmo, ainda, estar ciente de que a declaração de informações falsas sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais, bem como o Candidato à reprovação ou perda do benefício.

Salvador/BA, [data atual] de [mês atual] de [ano atual].

[Nome e assinatura]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA E DE NÃO

RECEBIMENTO DE QUALQUER RENDIMENTO

(Lei n. 7.115/1983)

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, venho, por meio desta, com a finalidade de comprovar informações no processo de concessão de Bolsa Incentivo Carência junto a Universidade Salvador - UNIFACS referente ao Candidato _____, inscrito no CPF/MF nº _____, DECLARAR que não desenvolvo qualquer atividade remunerada e não recebo rendimentos de qualquer natureza.

Afirmo, ainda, estar ciente de que a declaração de informações falsas sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais, bem como o Candidato à reprovação ou perda do benefício.

Salvador/BA, [data atual] de [mês atual] de [ano atual].

[Nome e assinatura]

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de **responsável financeiro** pelos pagamentos das mensalidades oriundas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a Universidade Salvador - UNIFACS e o(a) aluno(a) _____, devidamente matriculado no curso _____, de matrícula nº _____, venho, por meio desta, DECLARAR para os devidos fins, que estou CIENTE e DE ACORDO com a adesão ao Programa Estamos Juntos UNIFACS, cujo objetivo é o parcelamento das mensalidades regulares de abril, maio e junho de 2020, com pagamento equivalente à 50% (cinquenta por cento) das parcelas regulares de abril, maio e junho de 2020, nas datas previstas para vencimento mensal das parcelas e o saldo devedor (os 50% restantes), deverá ser pago em 12 (doze) parcelas fixas, através de boleto bancário, sendo certo que a primeira parcela tem vencimento em julho de 2020.

Estou ciente, ainda, que a adesão ao Programa não constituirá novação ou alteração da dívida assumida no referido Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Afirmo, por fim, estar ciente de que a declaração de informações falsas sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais, bem como o Candidato à reprovação ou perda do benefício.

Salvador/BA, [data atual] de [mês atual] de [ano atual].

[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO V

TERMO DE RENEGOCIAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Considerando a adesão ao Programa De Apoio Financeiro – Estamos Juntos UNIFACS, cujo objeto é o acordo para renegociação de dívida realizado na data de / /2020, pelo(a) inserir plataforma - whatsapp, email, telefone, oriunda do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre as Partes, renegociação está efetuada entre o(a) aluno(a) , CPF/MF sob nº , MATRÍCULA (“ALUNO(A)”), e as **FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, mantenedora da Universidade Salvador UNIFACS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.526.884/0001-64, (“UNIFACS”), apresentam-se abaixo os termos e condições do quanto pactuado:

DOS VALORES

O(A) ALUNO(A) quitará o equivalente à 50% (cinquenta por cento) das mensalidades regulares em aberto de abril, maio e junho de 2020, nas datas previstas para vencimento mensal das parcelas.

O(A) ALUNO(A) confessa, sem intenção de novar, nos termos do artigo 361 do Código Civil e inciso III do artigo 784, ambos do Código de Processo Civil brasileiro, dever à UNIFACS a importância total de R\$ (), equivalentes aos 50% (cinquenta por cento) restantes das mensalidades em aberto dos meses de abril, maio de junho de 2020, o que pagará em 12 (doze) parcelas fixas, através de boleto bancário, sendo certo que a primeira parcela tem vencimento em julho de 2020.

DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA

O(A) ALUNO(A), reconhecendo como líquida, certa e exigível a dívida ora confessada no valor de R\$ (), conforme descrito acima, se obriga a liquidá-la na forma estipulada, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, as quais ficam individualizadas por BOLETOS BANCÁRIOS, nas datas estabelecidas.

O(A) ALUNO(A) fica ciente que os débitos objeto desta confissão de dívida referem-se ao valor devido pelo aluno, excluindo-se o montante a ser pago através de atendimento ao financiamento junto ao FIES, se aplicável.

DA FALTA DE PAGAMENTO

O não pagamento de qualquer uma das parcelas da dívida confessada nas datas previstas acarretará no vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, bem como na perda de eventuais descontos concedidos pela UNIFACS para liquidação da dívida confessada, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido de multa de 2%, juros de mora ‘pro rata die’ de 12% ao ano, além de correção monetária pelo IGPM/FGV, tudo até a data do efetivo pagamento, sem qualquer aviso-prévio, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

O não pagamento de qualquer uma das parcelas da dívida confessada nas datas previstas, autorizará a UNIFACS, ainda, a adotar todas as medidas legais cabíveis para a cobrança da dívida, estando autorizada, expressamente, a encaminhar imediatamente os dados do devedor aos cadastros de proteção ao crédito.

O recebimento da dívida após o seu vencimento não constituirá novação ou alteração das disposições desta Confissão de Dívida, mas sim mero ato de tolerância da UNIFACS.

Na hipótese de a UNIFACS ser obrigada a efetuar a cobrança do(a) aluno inadimplente, este(a) ficará sujeito ao pagamento dos custos incorridos pela UNIFACS para recebimento do crédito.

DEMAIS PAGAMENTOS

Permanecem devidas, nas mesmas datas originalmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre as Partes, as mensalidades vencidas até março de 2020 ou que se vencerem a partir de junho de 2020 (meses abarcados por esta Renegociação e Confissão de Dívida), sendo à essas aplicadas as regras do Contrato original.

DO CANCELAMENTO

O benefício do parcelamento será cancelado nos casos de interrupção (trancamento), suspensão ou rompimento contratual (cancelamento e desistência), de qualquer natureza, qualquer que seja o motivo, com o conseqüente vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor.

DA EXECUÇÃO

O(A) ALUNO(A) reconhece expressamente que esta Confissão de Dívida, independentemente dos títulos que o respaldam, constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil brasileiro.

DA QUITAÇÃO

Havendo por parte do O(A) ALUNO(A) o cumprimento integral dos pagamentos estipulados nesta Confissão de Dívida, o débito confessado será considerado quitado.

DO ACEITE

A concordância com o teor da proposta, pelo ALUNO (A), na plataforma de atendimento e/ou o pagamento do boleto da parcela de 1º parcela de 2020, que segue anexo a este termo, será considerado o aceite formal dos termos e condições da renegociação e confissão de dívidas e do Regulamento do Programa De Apoio Financeiro – Estamos Juntos UNIFACS, para todos os fins e efeitos.

DO FORO

As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da Confissão de Dívida, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, de de 2020.